



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**LEI Nº. 1070, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENÊ JOÃO SIDEGUM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que foi submetido à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Ficam isentas do pagamento de alvará de localização e funcionamento as associações e fundações devidamente constituídas nos termos da Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

**Parágrafo único.** Este benefício não isenta a entidade beneficiária do cumprimento de normas e serviços complementares regulamentados, nem as sanções administrativas previstas nas normas pertinentes.

**Art. 2º** Na hipótese da entidade beneficiária da isenção prevista na presente lei, alterar suas finalidades, e explorar atividade econômica, será revogado o benefício.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta lei, as entidades sem fins lucrativos referidas acima que queiram se beneficiar da isenção do pagamento de alvará, deverão requerer formalmente o benefício junto ao departamento de tributos da Prefeitura, apresentando todos os documentos de identificação e formação da entidade, comprovando a sua constituição.

**Art. 4º** O benefício da isenção, objeto da presente lei, será concedido por prazo indeterminado, enquanto perdurar a finalidade e as atividades da entidade beneficiária.

**Art. 5º** O departamento de tributos poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização nas atividades das entidades a fim de confirmar o cumprimento e/ou manutenção dos requisitos de enquadramento previstos nesta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Sala de Sessões, 10 de Setembro de 2021.

*René João Sidegum*

VEREADOR RENÉ JOÃO SIDEGUM  
VICE-PRESIDENTE